



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 34/10

Processo Administrativo: Nº 09/10/26281

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 12/10

Fundamento Legal: Inciso XX do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e assistido, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA PARALÍTICA**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Instituição especializada no atendimento interdisciplinar da pessoa com deficiência física, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1. A Instituição deverá promover o desenvolvimento integral e a inserção social da pessoa com deficiência física, através de técnicas de promoção da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor mensal para cada item descrito na tabela abaixo:

GRUPO 7 – PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS				
PROCEDIMENTO	CÓDIGO	Quant. Mensal	Valor Mensal R\$	
Consulta Médica – acolhimento	03.01.01.007-2	10	100,00	
Consulta/Assist. Espec. e alta (Fisio)	03.01.01.004-8	10	63,00	
Consulta/Assist. Espec. e alta (Fono)	03.01.01.004-8	10	63,00	
Consulta/Assist. Espec. e alta (Psico)	03.01.01.004-8	10	63,00	
Consulta/Assist. Espec. e alta (TO)	03.01.01.004-8	10	63,00	
Consulta/Assist. Espec. e alta (Serv Social)	03.01.01.004-8	10	63,00	
Consulta em Ortopedia	03.01.01.007-2	64	640,00	
Consulta em Fisiatria	03.01.01.007-2	64	640,00	
Consulta em Neurologia	03.01.01.007-2	20	200,00	
Consulta em Pediatria	03.01.01.007-2	64	640,00	
Terapias em Grupo	03.01.04.0036	144	885,60	
Terapias Individuais	03.01.04.004-4	4.000	11.240,00	
TOTAL DO GRUPO		4.416	14.660,60	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

GRUPO 19 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS			
PROCEDIMENTO	CÓDIGO	Quant. Mensal	Valor Mensal R\$
Atendimento em Oficina Terapêutica II – por oficina	03.01.07.009-1	28	706,72
TOTAL GERAL		28	706,72

3.1.1.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ R\$ 184.407,84 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

3.1.1.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 184.407,84 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339039, conforme fls. 263.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores definidos no presente contrato são correspondentes aos valores constantes na Tabela SUS, sendo ajustados na mesma proporção, índices e época concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

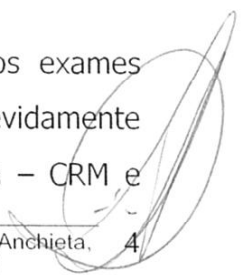
6.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas instalações da Contratada que deverá estar estabelecida no Município de Campinas no ato da assinatura do contrato, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no município de Campinas;

6.1.2. Os serviços objeto da presente contratação serão executados com os profissionais e equipamentos da instituição Contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos.

6.1.3. A Contratada deverá manter em seu quadro permanente uma equipe multiprofissional composta por: médicos, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social.

6.1.4. Os profissionais que compõem a equipe multiprofissional deverão:

6.1.4.1. Os profissionais médicos que realizam os exames deverão apresentar Título(s) de Especialização(ões), devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Sociedade(s) que rege(m) as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC.

6.1.4.2. Os demais profissionais – dentista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social – deverão estar devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe.

6.1.5. Os serviços, objeto dessa contratação, serão efetuados conforme a necessidade específica das pessoas com deficiência física, preferencialmente residentes no município de Campinas, seguindo as fases abaixo elencadas:

6.1.6. Os usuários com deficiência física serão encaminhados pelas unidades básicas de saúde através do agendamento "on-line"; pelo Ambulatório de Neonatologia Patológica (Fênix) e através de outras referências em reabilitação diretamente na instituição.

6.1.7. Os usuários serão acolhidos no serviço da Contratada. Nesse local deverão ser realizados os procedimentos de avaliação com a participação dos seguintes profissionais: médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, pedagogo, psicólogo e assistente social. Após esta avaliação os usuários serão encaminhados aos demais programas da instituição.

6.1.8. A equipe multiprofissional da Contratada deverá realizar a assistência segundo os seguintes programas:

a) Estimulação precoce: deverá realizar o atendimento especializado através de equipe interdisciplinar em crianças de 0 a 2 anos e 11 meses, que apresentam atraso nas etapas de desenvolvimento neuropsicomotor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) Programa de atendimento terapêutico – integração e orientação: deverá ter como objetivo o atendimento clínico terapêutico da pessoa com deficiência física, realizando intervenções interdisciplinares individualizadas e suficientes para promover o restabelecimento do indivíduo e/ou a sua máxima condição de autonomia e integração social;

c) Oficinas terapêuticas: destinadas aos adolescentes e adultos com deficiência física e com alteração nos processos de desenvolvimento, mobilidade, aprendizagem e adaptação social.

6.1.9. A Contratada deverá registrar os atendimentos dos usuários em fichas denominadas “evolução clínica”. Nestas fichas deverá ser monitorado o desempenho integral dos usuários, com a observação subjetiva dos familiares, da escola que frequenta e dos profissionais técnico.

6.1.10. A realização da alta deverá ser indicada pela equipe da Contratada.

6.1.11. É expressamente vedada à Contratada a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas e dos demais locais previstos no projeto básico.

6.1.12. A Contratada deverá elaborar relatório mensal de avaliação de compatibilidade da indicação clínica dos procedimentos indicados e encaminhá-lo juntamente com a fatura mensal a Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde, que após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo para as devidas providências.

6.1.13. A Contratada deverá disponibilizar as vagas, com 20 (vinte) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de antecipação, para que a Secretaria Municipal de Saúde agende o(s) paciente(s). A referência Técnica da Secretaria de Saúde será repassada à Contratada, a época do início da execução do contrato.

6.1.14. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.6. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá atingir as seguintes metas para os pacientes atendidos:

7.1.1. Acolher, avaliar e elaborar plano terapêutico às crianças, adolescentes e adultos jovens com deficiência física e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;

7.1.2. Oferecer assistência terapêutica, reeducativa e de integração social através de atendimento de estimulação neurosensorial, atendimento terapêutico e de orientação e oficinas terapêuticas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Oferecer atendimento interdisciplinar e composto pelos profissionais: médico, psicólogo, pedagogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, dentista e enfermeiros;

7.1.4. Oferecer serviços de apoio interdisciplinar aos familiares, responsáveis e cuidadores dos pacientes atendidos pela Contratada.

7.2. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.3. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.4.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- 8.2. Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer instante. E, sempre que avaliar necessário solicitará à Contratada informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde e/ou Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços contratados, na sede da Contratada.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a instituição Contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O Contratante efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

10.1. A Contratada deverá encaminhar o relatório mensal dos procedimentos realizados, juntamente com a fatura mensal da prestação dos serviços à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

10.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

10.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

10.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Contratante.

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

12.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 12/2010, cujos atos encontram-se no Protocolado 09/10/26.281, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da Contratada de fls. 06/31 do protocolado em epígrafe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de Março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Valdeir J. de Oliveira F.
**ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA
PARALÍTICA**

Representante Legal:

CFP n.º

197.689.917-87

RG n.º

2.356.382

CSPL/smz